ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 614 DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, PARA O ANO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha de Incentivo à Agricultura para aumentar o índice de participação do Município na arrecadação estadual.

Art. 2º - A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em assegurar o benefício dos seguintes prêmios, através de sorteio:

1º PRÊMIO - TV 14 POLEGADAS
2º PRÊMIO - FORNO ELÉTRICO
3º PRÊMIO - BICICLETA DE 18 MARCHAS
4º PRÊMIO - APARADOR DE GRAMAS
5º PRÊMIO - BATEDEIRA
6º PRÊMIO - VENTILADOR
7º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
8º PRÊMIO - FERRO ELÉTRICO A VAPOR
9º PRÊMIO - RÁDIO RELÓGIO
10º PRÊMIO - SECADOR DE CABELOS

Parágrafo Único - As cautelas para concorrer aos prêmios serão concedidas da seguinte forma: uma cautela a cada NOTA FISCAL DE PRODUTOR e mais uma cautela a cada R$ 500,00 (Quinhentos reais), ambas referentes a produtos primários vendidos no ano de 1999 (de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999).

Art. 3º - Terá direito ao benefício o agricultor inscrito no município de Barão como produtor rural e comprovar, mediante as Notas Fiscais do Talão de Produtor Rural, vendas à indústria e comércio e a produtor de outro município.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura a fiscalização de que trata esta Lei.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 5º - Apresentação dos Talões: de 1º de janeiro de 2000 a 31 de março de 2000.

Art. 6º - O sorteio dos prêmios será realizado durante o Encontro do Grupo da 3ª Idade, no Centro de Convivência de Idosos de Barão, no dia 19-04-2000.

Art. 7º - Os agricultores sorteados não poderão retirar seus prêmios se estiverem inadimplentes com a Prefeitura de Barão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária 606 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DE AGOSTO DE 1999.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24/08/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 24/08/99 a 30/08/99

Secretaria Municipal da Administração